



Proposta de Lei n.º 4/XV/1ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 4/XV/1ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO II

Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

Artigo 223.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 23.º-A, 50.º-A, 86.º-B e 90.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 86.º-B

(...)

1 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);



d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) 0,35 dos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento.

h) (Revogado).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

6 – (...).

7 – (...).

8 – (...).

9 – (...).

10 – (...).

11 – (...).”

(...)

Título II

Disposições fiscais

Capítulo V

Outras disposições de carácter fiscal

Artigo 261.º

Norma revogatória e de produção de efeitos em matéria fiscal

1 - São revogados:

a) (...);

b) A alínea h) do n.º 1 do artigo 31.º e o artigo 2.º-B do Código do IRS;



c) A alínea h) do n.º 1 do artigo 86.º-B, o 1) da alínea b) do n.º 1 e a alínea d) do n.º 2 do artigo 90.º, o artigo 93.º, o n.º 2 e as alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 102.º e o artigo 106.º do Código do IRC.;

d) (...);

e) (...);

f) (...).

2 - (...).

Nota justificativa: Nos três anos que precederam a pandemia da COVID-19, o Governo socialista alterou as regras do Alojamento Local por três vezes, e sempre no sentido de agravar a situação dos empresários do setor. O Alojamento Local em Portugal permitiu uma reabilitação sem precedentes das cidades portuguesas, nomeadamente dos seus centros históricos, que estavam em estado calamitoso. A título de exemplo, em Lisboa, cerca de 44% das unidades de Alojamento Local estavam anteriormente devolutas, sendo que 54% localizam-se no centro da capital. Este segmento de negócio gerou enorme procura turística e emprego, pelo que não se percebe este ataque constante, baseado apenas em motivos ideológicos.

Atualmente, e desde 2020, no âmbito do regime simplificado, a determinação do rendimento tributável obtém-se através da aplicação do coeficiente de 0,50 aos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, localizados em área de contenção.

O único objetivo desta medida, que afetou maioritariamente proprietários com um único alojamento, foi forçar as pessoas a abandonar o Alojamento Local, por asfixia fiscal, tentando obrigar as mesmas a mudar para os programas públicos de arrendamento acessível, algo que só tem acontecido de forma residual, o que demonstra o insucesso destes programas, insucesso esse assumido publicamente, pelos vários intervenientes.



Importa reforçar que em 2018, apenas 28% das unidades eram geridas por sociedades coletivas, o que significa que na sua esmagadora maioria trata-se de negócios unipessoais. Tendo em conta a atual configuração parlamentar, é praticamente impossível voltar ao regime que havia há alguns anos. No entanto, face à atual situação económica e tendo em conta a grande necessidade que Portugal terá, de recuperar parte do turismo para relançar a economia a curto-prazo, a Iniciativa Liberal considera ser consensual que se poderia, no mínimo, reverter um dos agravamentos fiscais feitos, passando o coeficiente de tributação para 0,35, ou seja, para o valor anterior ao Orçamento de 2020. Esta alteração é não só necessária, como justa, especialmente considerando que os restantes prestadores de serviços de alojamento, restauração e similares mantêm o coeficiente de tributação de 0,15, que deixou de ser aplicado ao Alojamento Local após o Orçamento de 2017.

Palácio de São Bento, 6 de maio de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carla Castro

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha